Re: Diligência Pregão Eletrônico 05/2023 - Comprovação de Capital Social mínimo.

De : 9a sl <9a.sl@codevasf.gov.br> seg., 06 de nov. de 2023 15:00
Assunto : Re: Diligência Pregão Eletrônico 05/2023 - Comprovação de Capital Social mínimo. 1 anexo
Para : Thiago Almeida Cavalcanti <csc20@cbmaq.com.br>

Prezado licitante,

Em resposta a questionamento enviado por e-mail à 9ª/SL, referente ao Edital nº 05/2023:

Conforme Informativo nº 124 do TCU, é irregular a cobrança simultânea de capital social mínimo e de garantia (prevista no art. 56, §1º da Lei 8.666/93) para fins de qualificação econômico-financeira (fase de habilitação).

Porém, no presente edital, não há dita exigência simultânea. Isto é, para fins de qualificação econômico-financeira, é exigido somente a comprovação do capital social mínimo, ao passo que a garantia contratual será exigida do licitante vencedor, já na fase de assinatura do contrato, não sendo critério de habilitação.

Concluindo, a exigência de comprovação de capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da Licitação a que concorrer, não sendo de forma cumulativa, prevista no Edital nº 05/2023, está em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento do TCU, não havendo exigência de garantia de execução na fase de habilitação (para fins de qualificação econômico-financeira), restando portanto improcedentes as afirmações/solicitações feitas pela licitante.

Atenciosamente,
-
Secretaria Regional de Licitações | 9ª/SL
https://www.codevasf.gov.br/

CODEVASF — MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

De: "Thiago Almeida Cavalcanti" <csc20@cbmaq.com.br>
Para: "9a sl" <9a.sl@codevasf.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 6 de novembro de 2023 12:19:58
Assunto: Diligência Pregão Eletrônico 05/2023 - Comprovação de Capital Social mínimo.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Espero que este e-mail o encontre bem.

Venho por meio deste discutir um aspecto do Edital 05/2023, especificamente relacionado ao item 10.5, letra b), que trata da comprovação de capital social. Segundo o edital, é exigido que:

b) "*Registro de capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF para o item da licitação a que concorrer,* ***não sendo de forma cumulativa***."

No entanto, o TCU tem uma jurisprudência consolidada sobre a não cumulatividade da exigência de capital social e garantia contratual. Conforme esclarece o Informativo nº 124 do TCU e decisões subsequentes, a exigência de capital mínimo não deve ser somada à prestação de garantia, conforme estipulado pelo art. 31, §2º, da Lei 8.666/1993.

A CBMaq, reconhecendo a autoridade e expertise da CODEVASF, interpretou a menção "não sendo de forma cumulativa" como um reconhecimento dessa jurisprudência. Portanto, consideramos que a garantia contratual de 5% do valor contratual, já apresentada em nossa proposta, satisfaça integralmente a qualificação econômico-financeira exigida.

Dessa forma, respeitosamente solicitamos que a garantia contratual oferecida pela CBMaq seja aceita como suficiente para os propósitos de qualificação econômico-financeira, conforme a prática jurídica corrente e o entendimento do TCU.

Tal aceitação não apenas segue a legalidade, mas também apoia a competição saudável e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Agradecemos a atenção dispensada e estamos abertos para discutir esta matéria mais a fundo, se assim for necessário.

Respeitosamente,

--

Thiago Cavalcanti
CSC - Centro de Serviços Compartilhados

Analista de Licitação
SCIA Quadra 14 Conjunto 11 Lote 04 - Parte A
CEP: 71.250-155 - Brasília - DF
Tel. +55 61 3204-0907

CBMaq

Clique para ampliar

assss.jpg
66 KB